

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHA  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

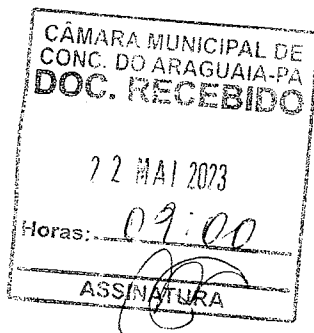
Certifico e dou fé que este documento  
foi publicado no Diário Oficial dos  
Municípios - DOM/PA nº 3.250  
de 22/05/23

*Marilena Lopes Costa*  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral de Município

DECRETO Nº 048/2023.

De 15 de maio de 2023.

*Marilena Lopes Costa*  
Marilena Lopes Costa  
Coord. do Departamento Municipal de  
Transporte e Trânsito - Nível I  
Port. nº 0138/2021  
22/05/23



Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por Servidor Público Municipal na condução de veículo oficial do Município de Conceição do Araguaia/PA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de manter uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, em atendimento à legislação, no escopo de evitar infrações de trânsito;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto disciplina os procedimentos para responsabilização dos servidores públicos em relação às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

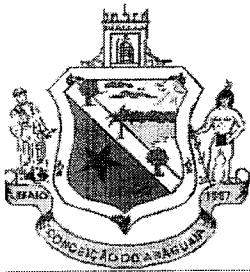
I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrada a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

RECEBEMOS  
22/05/23  
22/05/2023  
RH.

*Sayana Kelly*  
22/05/2023  
Contabilidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**CAPÍTULO II**  
**DOS RESPONSÁVEIS PELA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 3º. São especialmente responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - o condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes;

II - O responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria, quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º. A inobservância das disposições deste Decreto pelos servidores públicos acarretará sua responsabilização disciplinar e civil por meio de instauração e processamento de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e/ou especial, nos termos que dispõe a legislação municipal.

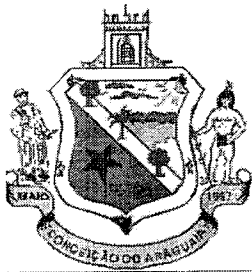
**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGEPLAN:

I - receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la à Secretaria onde o veículo é utilizado, para a adoção das providências de identificação do condutor;

II - receber o documento para o pagamento da multa e encaminhá-lo à Secretaria de lotação do servidor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto dos valores da infração na remuneração do servidor;

III - encaminhar a documentação ao órgão competente, quando da identificação do condutor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 6º. Compete à Secretaria de lotação do servidor infrator:

I - comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;

II - encaminhar cópia à SEGEPLAN, para o encaminhamento da documentação de identificação do condutor, quando for o caso;

III - colher a assinatura do servidor infrator junto à autorização de desconto em folha e encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos;

IV - representar junto à Autoridade competente para a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o servidor infrator, considerando a ocorrência, em tese, de falta funcional.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da notificação de autuação de trânsito após o desligamento do servidor, a Secretaria responsável pelo veículo deverá encaminhá-lo à Autoridade competente para a adoção das providências necessárias à apuração da responsabilidade.

Art. 7º. Se for verificado que a identificação do condutor não foi encaminhada no prazo estabelecido, a responsabilidade dos agentes deverá ser apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar nos termos da legislação local.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

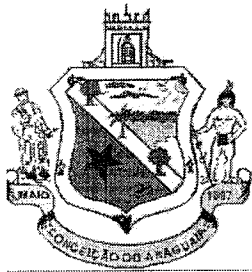
II - efetuar a liquidação do empenho e enviar para a Tesouraria, para pagamento.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR**

Art. 10. É de responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à sua Chefia qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, expiração do prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria ou quando lhe for solicitado.

Art. 11. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da existência da infração de trânsito, de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Parágrafo único. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, quando for o caso, será fornecida, pelo servidor, cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado pela Administração, para que se proceda à indicação do condutor, em observância à legislação de trânsito.

Art. 12. Caso o servidor se negue a assinar a notificação para identificação do condutor, a Administração deverá adotar as providências do art. 5º, § 1º da Resolução CONTRAN nº 619/2016, para apresentação do condutor.

Parágrafo único. Na hipótese de o órgão autuador não aceitar a identificação do condutor nos termos do *caput*, o servidor condutor será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de sua responsabilização pela infração original a ser apurada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO V**  
**DO DESCONTO EM FOLHA**

Art. 13. A autorização para desconto em folha, conforme o Anexo Único deste DECRETO, será produzida em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

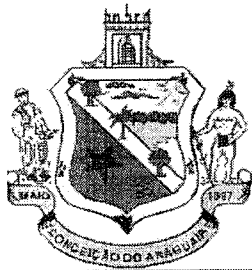
§ 1º. Devidamente assinada, uma das vias será entregue ao servidor como recibo da autorização e a outra será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para a efetivação do desconto.

§ 2º. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Autorização para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será certificado no próprio documento e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato.

Art. 14. A autorização para o desconto em folha não elide a necessária apuração da conduta disciplinar atribuída ao servidor em razão da infração de trânsito nem afasta eventual punição.

Art. 15. O desconto em folha será realizado de forma compulsória se, não sendo firmada a autorização, houver reconhecimento da responsabilidade do servidor, apurada em sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, com direito assegurado à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor, a pedido, ou de demissão resultante de processo administrativo, o valor referente à multa deverá ser descontado dos valores rescisórios, observados os limites legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

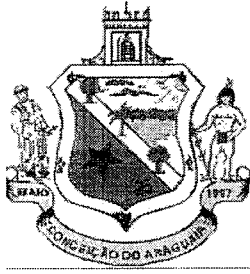
Art. 16. É de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas Secretarias, implementar medidas para a observância das disposições deste Decreto, sob pena de responsabilidade solidária pelas infrações de trânsito cometidas, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar próprio.

Art. 17. A inobservância dos termos deste Decreto regulamentador sujeitará o infrator à apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2023.

  
~~JAIR LOPES MARTINS~~  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 048/2023, DE 15/05/2023

**NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

NOME \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: \_\_\_\_\_

DATA DA ADMISSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ SECRETARIA: \_\_\_\_\_

**2 - TIPO DE DESCONTO**

**2.1) MULTA DE TRÂNSITO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_

MARCA: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

LOCAL DA INFRAÇÃO: \_\_\_\_\_

**3 – NOTIFICAÇÃO**

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), de que será descontado, em sua remuneração, a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_),  
proveniente de aplicação de "multa de trânsito" (CAMPO 2.1), podendo optar pela seguinte forma de desconto: parcelado em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vezes de R\$ \_\_\_\_\_

Fica, ainda, NOTIFICADO de que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 02 (duas) vias.

Conceição do Araguaia/PA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) servidor (a)

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR Nº 002/2023, DE 23/05/23, DA CGM, QUE ENCAMINHA  
CÓPIA DO DECRETO Nº 048/2023, DE 15/05/2023, PUBLICADO NO DOM Nº 3.250, DE 22/05/2023)**

DESTINATÁRIO	DATA DO RECEB./TO.	ASSINATURA LEGÍVEL DO RECEBEDOR
<b>FHABIO ADOLFO NUNES</b> Secretário de Educação e Cultura	23/05/23	Arletta Sales.
<b>ELAINE SALOMÃO DE SALES</b> Secretária de Saúde	23/05/23	Elaine Sales
<b>PATRICIA LIMA BARROS ALVES</b> Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho	23/05/2023	PLB
<b>BÁRBARA LIMA DE LIZ</b> Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	23/05/23	Barbara
<b>ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA</b> Secretário de Turismo, Esportes e Juventude	23/05/2023	Erika Denis
<b>NEILTON DA SILVA ARAÚJO</b> Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio	23/05/2023	NA
<b>GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ</b> Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	23/05/2023	Genebaldo
<b>WANDER MENEZES DUARTE</b> Secretário de Finanças	23/05/2023	Wander
<b>ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA</b> Secretário de Gestão e Planejamento	23/05/23	Arleide Tibolla
<b>ELIDA ELENA MOREIRA</b> Secretária de Governo	23/05/23	Elida
<b>FAUSTO DIOGO DIAS BARROS</b> Secretário de Fazenda	25/05/23 SEFAZ	Fausto